



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1433/2012

ALTERA O ARTIGO 110 E SEUS
PARAGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº
735/91 – ESTATUTO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA
LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - O Art. 110 e seus parágrafos da Lei nº 735/91, datada de 18.11.91, passa a
vigorar a seguinte redação:

*“Art. 110 - Concluído o estágio probatório, o servidor público efetivo poderá obter
licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 05 (cinco) anos
consecutivos, sem remuneração, podendo ser prorrogado por igual período”.*

§ 1º - Requerida a licença o servidor aguardará em exercício a decisão.

§ 2º - Será negada a licença quando inconveniente ao interesse do serviço público.

§ 3º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou do
interesse do serviço.

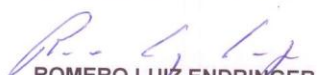
§ 4º - Quando o interesse do serviço público o exigir, a licença poderá ser cassada a
juízo da autoridade competente, mediante aviso pessoal ao servidor, que terá 30
(trinta) dias de prazo, para reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de demissão
do cargo, pelo descumprimento da ordem.

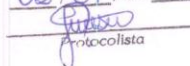
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 28 de dezembro de 2012.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo
02/01/2013

Protocolista